



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel.:(31) 3574-1260, Fax:(31) 3574-1120
CEP.: 35.478-000 - Centro - Crucilândia-MG - E-mail: pmcru@uai.com.br
Site: www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

DECRETO N.º 15
De 16 de março de 2020.

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Crucilândia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 106, incisos VI e XXXIX, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Crucilândia;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus.

Decreta:

Itaerson
Itaerson Ferreira de Souza
Prefeito Municipal
Crucilândia-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel.:(31) 3574-1260, Fax:(31) 3574-1120
CEP.: 35.478-000 - Centro - Crucilândia-MG - E-mail: pmcru@uai.com.br
Site: www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

Art. 1º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Crucilândia, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Crucilândia, no período compreendido entre 18 a 22 de março de 2020:


I – eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a 100 (cem) pessoas;

II – aulas e/ou atividades educacionais em todas as escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 3º - Os eventos esportivos realizados no Município de Crucilândia, somente poderão ocorrer com os portões fechados ao público, mediante autorização sanitária expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e Termo de Compromisso assinado pelos organizadores.

Art. 4º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III, do art. 36, da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º, do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.


Márcio Pereira de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel.:(31) 3574-1260, Fax:(31) 3574-1120

CEP.: 35.478-000 - Centro - Crucilândia-MG - E-mail: pmcru@uai.com.br

Site: www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

Art. 5º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Crucilândia, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos 10 (dez) dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 6º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 7º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Crucilândia, 16 de março de 2020.

Ilairson Ferreira de Souza.
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Certifico que, nos termos do artigo 28, §1º da Lei Orgânica Municipal que publiquei o presente ato administrativo constante no anverso desta afixação em quadro próprio no saguão da sede desta Prefeitura. O referido é verdade. Dou fé.

Crucilândia/MG, 16 / 03 de 20 20

Servidor